



CIDADE DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR  
JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIR O PROGRAMA “SÃO JOÃO COM PROTEÇÃO”, DESTINADO À OFERTA DE ESPAÇO TEMPORÁRIO DE APOIO INFANTIL AOS FILHOS DE TRABALHADORES INFORMAIS E AMBULANTES DURANTE O PERÍODO DOS FESTEJOS JUNINOS REALIZADOS NO PARQUE DO POVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o **Programa São João com Proteção**, destinado à oferta de espaço temporário de apoio infantil para acolhimento supervisionado de crianças cujos responsáveis legais estejam exercendo atividades laborais informais, ambulantes ou temporárias durante os festejos juninos realizados no Parque do Povo.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade:

- I – promover proteção integral e segurança às crianças durante o período dos festejos juninos;
- II – contribuir para a prevenção de situações de vulnerabilidade social, negligência involuntária, exposição a ambientes inadequados e riscos à integridade física e emocional da criança;
- III – apoiar trabalhadores informais e ambulantes regularmente autorizados a exercer atividades no entorno e nas dependências do Parque do Povo;
- IV – reduzir situações de exposição infantil em áreas de grande circulação e intensa movimentação de pessoas;
- V – fortalecer ações municipais voltadas à proteção da infância e ao apoio social às famílias em situação de trabalho temporário durante o evento.

**Art. 3º** O espaço de apoio infantil de que trata esta Lei terá caráter **temporário, assistencial e complementar**, não se equiparando a unidade escolar, creche ou serviço permanente de educação infantil.

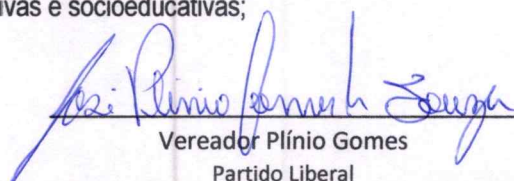
**Art. 4º** Poderão ser atendidas pelo Programa crianças cujos pais ou responsáveis legais comprovem vínculo com atividade laboral informal, ambulante, eventual ou temporária devidamente autorizada durante os festejos juninos no Parque do Povo.

**Art. 5º** O acesso ao Programa poderá observar, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I – cadastro prévio do responsável legal;
- II – período específico de inscrição;
- III – disponibilidade limitada de vagas;
- IV – comprovação de atuação laboral regular do responsável durante o evento;
- V – apresentação de autorização formal para permanência da criança no espaço;
- VI – comprovação de matrícula e frequência escolar regular, quando aplicável;
- VII – apresentação do cartão de vacinação atualizado, conforme faixa etária e calendário nacional de imunização;
- VIII – indicação de contato de emergência e demais informações necessárias à segurança da criança.

**Art. 6º** O espaço temporário de apoio infantil poderá ofertar, observada a viabilidade administrativa:

- I – acolhimento supervisionado;
- II – atividades lúdicas, recreativas e socioeducativas;
- III – espaço de descanso;

  
Vereador Plínio Gomes  
Partido Liberal



CIDADE DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR  
JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA

- IV – alimentação adequada, quando cabível;
- V – acompanhamento e controle de entrada e saída das crianças;
- VI – medidas básicas de segurança e primeiros cuidados.

**Art. 7º** A implementação do Programa poderá ocorrer de forma articulada com órgãos municipais responsáveis pelas áreas de assistência social, educação, saúde e proteção integral à criança e ao adolescente, respeitadas as competências legais de cada instituição.

**Art. 8º** O Programa instituído por esta Lei terá funcionamento prioritariamente durante o período oficial dos festejos juninos realizados no Parque do Povo.

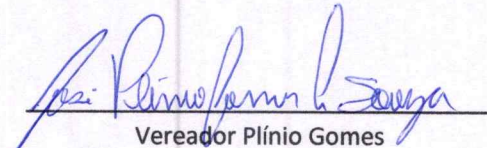
**Art. 9º** A execução desta Lei poderá ocorrer mediante cooperação com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, entidades parceiras, voluntariado social e demais instrumentos legalmente admitidos.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB. PB, casa Felix Araújo, Em 26 de maio de 2026.

  
Vereador Plínio Gomes  
Partido Liberal



CIDADE DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR  
JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, o **Programa São João com Proteção**, voltado à criação de espaço temporário de apoio infantil destinado aos filhos de trabalhadores informais, ambulantes e profissionais temporários que desempenham atividades durante os festejos juninos realizados no Parque do Povo.

O Maior São João do Mundo representa um dos maiores e mais importantes eventos populares do Brasil, impulsionando a economia local, fomentando o turismo e ampliando significativamente a atuação de vendedores ambulantes, comerciantes informais e trabalhadores temporários. Contudo, durante esse período, muitas famílias que dependem dessa atividade laboral enfrentam dificuldades relacionadas ao cuidado e à proteção de seus filhos, especialmente durante longas jornadas de trabalho e em horários de grande movimentação.

Não raramente, crianças permanecem expostas a ambientes de intensa aglomeração, elevado fluxo de pessoas, ruídos excessivos e situações que podem comprometer sua segurança e bem-estar, ou até mesmo acabam ficando sem acompanhamento adequado em razão da necessidade de trabalho dos pais ou responsáveis.

A presente proposta busca estabelecer uma política pública de caráter temporário, assistencial e complementar, voltada ao acolhimento supervisionado infantil, oferecendo ambiente seguro, atividades lúdicas, espaço de descanso, controle de entrada e saída, supervisão e apoio básico, funcionando exclusivamente durante os festejos juninos no Parque do Povo.

Importante destacar que iniciativas semelhantes já demonstraram êxito em outras cidades brasileiras. No Município de **Recife/PE**, foi implantada a **Casa do Pequeno Folião**, espaço de acolhimento temporário voltado aos filhos de ambulantes, catadores e trabalhadores informais durante o período carnavalesco, com foco na proteção infantil, segurança e combate à exposição de crianças em ambientes inadequados. De igual modo, no Município de **Olinda/PE**, foi estruturado polo de acolhimento destinado aos filhos de ambulantes durante o Carnaval, assegurando suporte social, alimentação, recreação e proteção integral às crianças enquanto seus responsáveis exerciam atividades laborais no evento.

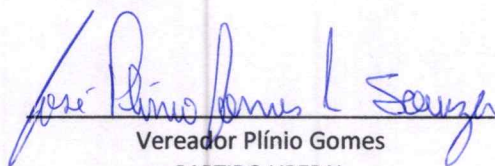
Esses exemplos demonstram que o acolhimento temporário infantil em grandes eventos públicos já se consolidou como importante ferramenta de proteção social e apoio às famílias trabalhadoras, podendo ser adaptado à realidade de Campina Grande, especialmente diante da grandiosidade e impacto econômico e social do Parque do Povo durante O Maior São João do Mundo.

Ressalte-se que o presente projeto não cria unidade escolar, creche permanente ou sobreposição de competências dos órgãos já existentes, tratando-se de medida complementar, humanizada e preventiva, voltada à proteção da infância, ao fortalecimento da dignidade das famílias trabalhadoras e à redução de situações de vulnerabilidade social.

Dessa forma, a proposta alia proteção integral à criança e ao adolescente, apoio social aos trabalhadores informais e fortalecimento das políticas públicas de cuidado, segurança e responsabilidade social no âmbito dos festejos juninos de Campina Grande.

Diante da relevância social e do elevado interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB. PB, casa Felix Araújo, Em 26 de maio de 2026.

  
Vereador Plínio Gomes  
PARTIDO LIBERAL